

LEI N.º 531/2001 – DE 14 DE AGOSTO DE 2001.**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I- definir prioridades da Política Habitacional no Município;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Habitação;
- III- aprovar a política Municipal de Habitação;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução política e Habitacional;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços Habitacionais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no que se refere a Habitação no Município.
- IX- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Habitação

- XI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos arrecadados através de prestações de financiamentos de Casas Populares e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMH terá seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal:
- a- Representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
 - b- Representante (s) do órgão de Educação;
 - c- Representante (s) do órgão de Saúde;
 - d- Representante (s) do órgão de Habitação;
 - e- Representante (s) do órgão de Trabalho;
 - f- Representante (s) do órgão de Finanças;
- II- Dos Órgãos não Governamentais;
- a- Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
 - b- Representante (s) da Sociedade Pestalozzi
 - c- Representante (s) da Câmara Municipal
 - d- Representante (s) Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescentes
 - e- Representante (s) de Pastoral da Saúde
 - f- Representante (s) de associações Rurais

§ 1º - Cada titular do CMH terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMH de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMH.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMH serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto do Executivo.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do CMH e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

Art. 7º- Para melhor desempenho de suas funções do CMH poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do CMH, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social.
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMH em assuntos específicos;



Art. 8º- Todas as reuniões do CMH serão marcadas pelo Presidente do mesmo, que será indicado no Decreto de nomeação do Executivo Municipal.

Art. 9º- O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo estabelecido pelos membros do mesmo logo que nomeados pelo Executivo Municipal

Art. 10º- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objetos da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal